



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Rondônia
Campus Ji-Paraná
Curso Superior De Tecnologia Em Gestão Pública

CLÁUDIA MARIA ANDRADE SILVA
ELIEL GARCIA DA SILVA

**A INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM INVESTIR NA SEGURANÇA DO
TRABALHO**

JI-PARANÁ
2025

**CLÁUDIA MARIA ANDRADE SILVA
ELIEL GARCIA DA SILVA**

**A INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM INVESTIR NA SEGURANÇA DO
TRABALHO**

Trabalho apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia Campus Ji-Paraná, como requisito para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Dra. Ilma Rodrigues de Souza Fausto.

**JI- PARANÁ,
2025**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Silva, Cláudia Maria Andrade.

A inércia da administração pública em investir na segurança do trabalho /
Cláudia Maria Andrade Silva, Eliel Gracia da Silva. - Ji-Paraná, 2025.
13 f.

Orientador(a): Dra. Ilma Rodrigues de Souza Fausto.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão
Pública) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia -
IFRO, Ji-Paraná, 2025.

1. Inércia. 2. Segurança do trabalho. 3. Administração pública. 4.
Investimento . 5. Prevenção de acidentes. I. Silva, Eliel Gracia da. II. Fausto,
Ilma Rodrigues de Souza (orient.). III. Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Rondônia - IFRO. IV. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Cleuza Diogo Antunes, CRB-11/864



ATA DE DEFESA DE ARTIGO CIENTÍFICO

Na data 18/08/2025 realizou-se a sessão pública de defesa do Artigo Científico intitulada **A INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM INVESTIR NA SEGURANÇA DO TRABALHO** apresentada pela aluna **Cláudia Maria de Andrade Silva (2022202130031)** do Curso **Superior de Tecnologia em Gestão Pública (Ji-Paraná)**. Os trabalhos foram iniciados às **07:00** pelo Professor **Ilma Rodrigues de Souza Fausto** presidente da banca examinadora, constituída pelos seguintes membros:

- **Ilma Rodrigues de Souza Fausto** (Orientadora)
- **Edson Carlos da Cunha** (Examinador Interno)
- **João Ricardo Lima Brito** (Examinador Externo)

A banca examinadora, tendo terminado a apresentação do conteúdo do Artigo Científico, passou à arguição da candidata. Em seguida, os examinadores reuniram-se para avaliação e deram o parecer final sobre o trabalho apresentado pelo aluno, tendo sido atribuído o seguinte resultado:

APROVADO

Nota: 100

Proclamados os resultados pelo presidente da banca examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, eu **Ilma Rodrigues de Souza Fausto** lavrei a presente ata que assino juntamente com os demais membros da banca examinadora.

Ji-PARANÁ / RO, 18/08/2025

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria de Andrade Silva**, Discente, em 18/08/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ilma Rodrigues de Souza Fausto**, Orientador, em 18/08/2025, às 07:54, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos da Cunha**, Examinador Interno, em 18/08/2025, às 08:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Ricardo Lima Brito**, Examinador Externo, em 18/08/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

"Adquira a sabedoria, adquira o entendimento; não se esqueça nem se afaste das minhas palavras. Não abandone a sabedoria, e ela guardará você; ame-a, e ela o protegerá. O princípio da sabedoria é: adquira a sabedoria; sim, com tudo o que você possui, adquira o entendimento." – (Provérbios 4:5-8)



A Inércia da Administração Pública em Investir na Segurança do Trabalho

The Inertia of Public Administration in Investing in Occupational Safety

Cláudia Maria Andrade Silva

Acadêmica do curso CST Gestão Pública - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO/Campus - Ji-Paraná-RO.

Eliel Garcia da Silva

Acadêmica do curso CST Gestão Pública - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO/Campus - Ji-Paraná-RO.

Ilma Rodrigues de Souza Fausto

Professora EBT em Regime de Dedicção Exclusiva no Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO/Campus - Ji-Paraná-RO - Orientadora, Doutora.

Resumo: Neste trabalho será abordada a inércia da Administração Pública Municipal na área de segurança do trabalho, identificando as consequências dessa omissão para a saúde, integridade física e produtividade dos servidores públicos e investir na Segurança do Trabalho, o que pode interferir diretamente na saúde e integridade física do servidor pela não adequação dos ambientes de trabalho as exigências contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho em Emprego, bem como em estudos que abordam a importância de ambientes laborais seguros. O objetivo é despertar nos gestores uma consciência prevencionista com valorização dos servidores e dos ambientes de trabalho, a fim de dotar no plano orçamentário valores destinados a essa área. A metodologia aplicada é a quantitativa sob a óptica das teorias já existentes. Como resultado obtido tem-se ambientes mais seguros, com intuito de proporcionar a proteção da saúde e integridade física e mental do servidor e a minimização de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

Palavras-chave: inércia; segurança do trabalho; administração pública; investimento; prevenção de acidentes.

Abstract: This paper will address the Municipal Public Administration's inertia in the area of occupational safety, identifying the consequences of this omission on the health, physical integrity, and productivity of public servants. It will also address the need for investment in Occupational Safety, which can directly impact the health and physical integrity of public servants due to the failure to adapt work environments to the requirements contained in the Ministry of Labor's Employment Regulatory Standards, as well as studies addressing the importance of safe work environments. The objective is to awaken a prevention-oriented awareness among managers, valuing public servants and work environments, in order to allocate budgetary resources to this area. The methodology applied is quantitative, based on existing theories. The result is safer environments, aiming to protect the health and physical and mental integrity of public servants and minimize work-related accidents and illnesses.

Keywords: inertia; occupational safety; public administration; investment; accident prevention.

INTRODUÇÃO

A segurança do trabalho é um pilar essencial para garantir condições adequadas ao desempenho das funções laborais, preservando a integridade física e mental dos trabalhadores. No âmbito da Administração Pública Municipal, observa-se, contudo, uma postura de inércia no que tange aos investimentos necessários para adequar os ambientes de trabalho às exigências das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

A saúde do trabalhador é algo de extrema importância, e todos sem exceção têm o direito de viver com plena e sadia qualidade de vida, como assegura o art. 225 da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

Para que o trabalhador tenha qualidade de vida, “[...] é necessário que tenha assegurado os pilares básicos, que são trabalho decente em condições seguras e salubres [...]” (Ribeiro, 2010, p.23).

Segundo Ribeiro (2010, p. 23): o Estado tem o dever de editar normas de saúde, higiene e segurança a fim de reduzir os riscos inerentes ao trabalho, e os empregadores, a obrigação de cumprir essas normas [...]. E a Administração exerce o papel de empregadora.

A Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instituiu as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Essas normas estabelecem obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores, com o objetivo de garantir um ambiente laboral seguro e saudável, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho (Brasil, 1978). Trata-se de um conjunto normativo que integra o ordenamento jurídico brasileiro e disciplina a proteção à saúde do trabalhador. Apesar de serem amplamente conhecidas pelos gestores públicos, observa-se uma postura de inércia quanto à sua efetiva aplicação no âmbito da Administração Pública.

O estudo em tela irá discorrer sobre a inércia da Administração Pública Municipal em investir na segurança do trabalho, o que pode ocasionar problemas relacionados à acidentes do trabalho e doenças ocupacionais com a exposição da integridade física e saúde dos servidores, advindos da não adequação aos ambientes de trabalho às exigências legais pertinentes. Sendo assim, a inclusão de investimentos financeiros na área de segurança do trabalho, faz-se necessária e agregará benefícios tanto para os ambientes de trabalho, como também proporcionará qualidade de vida para os servidores envolvidos.

A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A segurança no ambiente de trabalho tem como objetivos a promoção e a proteção da saúde do trabalhador, por meio de desenvolvimento de ações de vigilância dos riscos presentes nos ambientes, [...] (2010, p.21), e é de extrema relevância que os gestores despertem interesse em investir nessa área, a fim de adotar um posicionamento robusto de prevenção.

A legalidade impõe regramento de conduta, contudo, sua aplicabilidade é lenta, de sorte que se vê uma certa comodidade por parte dos gestores públicos no tocante a investir na segurança dos seus servidores por não existir fiscalização atuante nessa área. Os acidentes continuam acontecendo e os ambientes desprovidos de proteção, inclusive atualmente ainda ocorrem, como afirma, Rojas (2015, p. 2) em sua Obra “Técnico em Segurança do Trabalho”:

O desenvolvimento da humanidade e o surgimento e novas necessidade levaram o homem a realizar novos tipos de trabalhos composto por atividades que certas vezes ofereciam riscos à sua segurança, o que causou muitos acidentes e a perda de inúmeras vidas. Em decorrência disso, os métodos de trabalho foram aperfeiçoados para prevenir a ocorrência de acidentes, mas estes continuaram acontecendo por vários anos e ainda ocorrem atualmente.

A segurança do trabalho é um tema de extrema relevância, pois “[...] zela primordialmente pelo trabalhador, por meio de leis e regulamentos que visam a prevenir os riscos envolvidos nas atividades [...], desenvolvidas pelos trabalhadores” (2015, p.2), a sua ausência nos ambientes laborativos, tornam os postos de trabalho desprovidos da proteção adequada e salubridade garantidas por leis.

Adotar medidas para conservar o ambiente de trabalho salubre é fundamental para ofertar aos servidores dignidade, e com a elaboração e implantação os programas previstos nas Norma Regulamentadoras em todos os ambientes, trará equilíbrio não apenas para o ambiente, mas para a rotina diária de cada servidor. Os riscos presentes nos ambientes precisam ser controlados, como bem explica Ribeiro (2020, p.33), *in verbis*:

Por isso, cada risco tem o seu limite de tolerância que significa a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

A Proteção Legal

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXII, estabelece como direito dos trabalhadores a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança” (Brasil, 1988). Complementarmente, as Normas Regulamentadoras (NRs), instituídas pelo Ministério do Trabalho e

Emprego (MTE), definem direitos e deveres tanto para empregadores quanto para empregados, com o objetivo de proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores (Brasil, 1978). Apesar da existência desse arcabouço legal, observa-se que muitos gestores públicos permanecem inertes quanto à sua efetiva aplicação no ambiente da Administração Pública.

A Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências, determina o cumprimento das Normas de relativas à Segurança do Trabalho a empresas. Vejamos:

Art. 157 - Cabe às empresas:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II - Instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV - Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente (Brasil, 1977).

Considerando que a Administração Pública tem atribuições de empregador quando admite, nomeia e exonera pessoas, por analogia aplica-se o regramento imposto pelas legislações correlatas a Segurança e Medicina do Trabalho, e em hipótese alguma pode ter postura omissiva.

A INÉRCIA X PREJUÍZOS

A máquina pública se sustenta por uma engrenagem composta pelos servidores, que são essenciais para o funcionamento das atividades estatais. Contudo, ao longo dos anos, observa-se que o cuidado com a prevenção, a saúde e a integridade física desses profissionais permanece sendo negligenciado, uma vez que muitos gestores da Administração Pública não demonstram interesse efetivo em investir nessa área.

Sobre a importância da relação equilibrada entre organização e trabalhador, Chiavenato (2022, p. 144) destaca:

[...] Dar e receber são verbos que se complementam nesse caso, e isso é importante no relacionamento entre pessoas e a empresa. Existe forte interação psicológica entre cada pessoa e a organização na qual participa e trabalha. De forma recíproca, o participante responde com contribuições, trabalhando, esforçando-se e desempenhando suas tarefas conforme solicitado. A organização espera que o participante atenda às

suas exigências e necessidades e, por seu turno, o empregado espera que a organização aja corretamente com ele e decida com justiça e equidade.

Nesse contexto, denota-se que a relação entre servidor e gestor público pode se enquadrar no conceito de reciprocidade mencionado supra.

A Administração Pública não pode ficar inerte quando se tratar de cuidados com a prevenção e saúde, em razão de deter a responsabilidade de empregador:

(...) responsabilidade do empregador, está se faz presente no cumprimento de todas as prescrições normativas sobre o tema, estejam elas na Constituição, nas leis infraconstitucionais nas regulamentações, nas chamadas “normas coletivas”, ou nas disposições de caráter internacional poder de vigilância (Ribeiro, 2010, p.23).

Todavia, verifica-se que nem sempre o corpo efetivo da Administração Pública conta com profissionais habilitados para executar os serviços técnicos necessários na área de segurança do trabalho. Diante dessa lacuna, recorre-se à contratação de empresas terceirizadas, que, muitas vezes, oferecem serviços precários, incapazes de atender plenamente às demandas e à realidade do órgão público. Soma-se a isso a ausência de fiscalização rigorosa no cumprimento das cláusulas contratuais, o que descaracteriza o interesse público e compromete a efetividade das ações preventivas.

Essa situação afasta a gestão municipal de sua função primordial, que, conforme ressalta a doutrina, deve “preocupar-se não só com os bens materiais que a liberdade de iniciativa almeja, mas com os valores considerados essenciais à existência digna”.

Diante desse cenário, a presente investigação propõe-se a analisar as razões pelas quais a Administração Pública não adota uma postura prevencionista voltada à adequação dos ambientes de trabalho às disposições das Normas Regulamentadoras. Para atingir o objetivo geral, definiram-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Descrever detalhadamente o entendimento da legislação específica relacionada ao tema;
- b) Registrar, por meio de pesquisa de campo, entrevistas com servidores;
- c) Sugerir medidas capazes de conscientizar a Administração Pública sobre a necessidade de mudança de postura, evidenciando que o investimento em segurança do trabalho gera benefícios diretos e indiretos.

Ressalta-se a relevância desta pesquisa como instrumento para direcionar gestores à valorização dos servidores e à melhoria das condições ambientais de trabalho, com a previsão orçamentária anual de recursos destinados à área de segurança do trabalho. Trata-se de medida essencial para o bom andamento das atividades públicas e para a prestação de serviços de qualidade à população.

Investir em segurança do trabalho implica também aplicar, de forma efetiva, as regras impostas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego em todas as secretarias e setores da Administração. Essa prática resulta não apenas em ambientes adequados e seguros, mas também em benefícios concretos para a gestão municipal, como a redução de acidentes e doenças ocupacionais, a preservação da saúde física e psicológica dos servidores e o aumento da motivação e produtividade no serviço público.

METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa e exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental. A abordagem qualitativa foi escolhida por possibilitar uma compreensão aprofundada sobre a inércia da Administração Pública no investimento em segurança do trabalho, considerando aspectos legais, administrativos e sociais.

Foram consultadas obras de autores como Chiavenato (2022), Rojas (2015), Barros (2021) e Silva e Mendes (2019), além de legislações pertinentes, como a Constituição Federal de 1988 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

A pesquisa bibliográfica foi realizada em bases como SciELO, Google Acadêmico e no acervo da Biblioteca Nacional Digital, utilizando palavras-chave como segurança do trabalho, administração pública, servidores públicos e prevenção de acidentes.

Complementarmente, foi feita uma análise documental de relatórios e normativas da esfera municipal, buscando identificar ações (ou ausência delas) voltadas à saúde e segurança do servidor. Essa combinação metodológica permitiu construir um panorama claro da realidade atual e das possíveis soluções para o problema.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A análise das fontes revelou que, apesar da existência de um arcabouço legal robusto como a Constituição Federal e as Normas Regulamentadoras, a prática nos municípios analisados demonstra fragilidade na implementação efetiva das medidas de segurança do trabalho.

Verificou-se que a ausência de investimento está associada a três fatores principais:

1. Falta de previsão orçamentária específica para segurança do trabalho;
2. Carência de fiscalização interna e externa;
3. Baixa prioridade política para o tema em relação a outras demandas municipais.

Chiavenato (2022) ressalta que organizações que negligenciam o bem-estar de seus trabalhadores comprometem a produtividade e a motivação, o que foi confirmado por relatos e estudos revisados. Rojas (2015) complementa afirmando que, mesmo com avanços nas técnicas preventivas, a persistência de acidentes decorre, muitas vezes, da falta de aplicação prática das medidas previstas em lei.

Por outro lado, municípios que implementaram programas estruturados de prevenção como treinamentos periódicos, fornecimento adequado de EPI – Equipamento de Proteção Individual e adequações ergonômicas apresentaram redução significativa de afastamentos e aumento da satisfação dos servidores, demonstrando que investir na segurança do trabalho gera retorno positivo em eficiência e qualidade do serviço público.

Esses resultados indicam que a mudança depende não apenas de recursos financeiros, mas também de vontade política e da criação de uma cultura organizacional voltada à prevenção

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inércia da Administração Pública Municipal em investir na segurança do trabalho revela uma lacuna entre a legislação e a prática. Apesar das diretrizes constitucionais e das Normas Regulamentadoras, muitos ambientes permanecem inseguros, expondo servidores a riscos evitáveis.

A adoção de uma postura proativa, com a integração de medidas preventivas no orçamento e na cultura organizacional, pode reduzir significativamente acidentes e doenças ocupacionais, aumentar a produtividade e promover a valorização do servidor público.

Disponibilizar ambientes de trabalho com salubridade compete ao gestor do órgão, visto que a prevenção tem caráter de implantação imediata, visando o bem estar dos servidores e a proteção da integridade física e mental, bem como o aumento da produtividade laboral e qualidade de vida.

Portanto, investir em segurança do trabalho não deve ser visto como gasto, mas como investimento estratégico na saúde dos trabalhadores e na eficiência da máquina pública.

REFERÊNCIAS

BARROS, A. P. **Gestão de segurança do trabalho no setor público**. São Paulo: Atlas, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina

do trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais**. Brasília: MTE, 2022.

CHIAVENATO, I. **Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. 5. ed. Barueri: Manole, 2022.

ROJAS, J. L. **Técnico em segurança do trabalho**. São Paulo: Érica, 2015.

SILVA, R. T.; MENDES, A. L. **Saúde do trabalhador no setor público**. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, São Paulo, v. 44, n. 1, p. 1-9, 2019.